

Diário do Legislativo de 17/11/2010

MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: Deputado Alberto Pinto Coelho - PP

1º-Vice-Presidente: Deputado Doutor Viana - DEM

2º-Vice-Presidente: Deputado José Henrique - PMDB

3º-Vice-Presidente: Deputado Weliton Prado - PT

1º-Secretário: Deputado Dinis Pinheiro - PSDB

2º-Secretário: Deputado Hely Tarquínio - PV

3º-Secretário: Deputado Sargento Rodrigues - PDT

LIDERANÇAS

LIDERANÇA DO BLOCO SOCIAL DEMOCRATA – BSD (PSDB--PTB-PP--PMN-PR-)

Líder: Deputado Luiz Humberto Carneiro

Vice-Líderes: Deputada Ana Maria Resende (PSDB), Deputados Ademir Lucas (PSDB) e Célio Moreira (PSDB)

LIDERANÇA DO BLOCO PARLAMENTAR SOCIAL – BPS (PV--PPS-PSC-PSB-PSL)

Líder: Deputado Inácio Franco (PV)

Vice-Líder: Deputados Wander Borges (PSB) e Rômulo Veneroso (PV)

LIDERANÇA DO PMDB:

Líder: Deputado Vanderlei Miranda

Vice-Líder: Deputado Sávio Souza Cruz

LIDERANÇA DO PT:

Líder: Deputado Padre João

Vice-Líder: Deputado Adelmo Carneiro Leão

LIDERANÇA DO PDT

Líder: Deputado Carlos Pimenta

Vice-Líder: Deputado Tenente Lúcio

LIDERANÇA DO DEM

Líder: Deputado Elmiro Nascimento

Vice-Líder: Deputado Jayro Lessa

LIDERANÇA DA MAIORIA

Líder: Domingos Sávio

LIDERANÇA DA MINORIA:

Líder: Deputado Almir Paraca

LIDERANÇA DO GOVERNO:

Líder: Deputado Mauri Torres (PSDB)

Vice-Líderes: Deputados Gil Pereira (PP), Neider Moreira (PPS) e Delvito Alves (PTB)

COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Reuniões ordinárias – terças-feiras – 14h30min

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Délio BPS Presidente
Malheiros

Deputado Ivair PMDB Vice-Presidente
Nogueira

Deputado BSD
Domingos Sávio

Deputado BSD
Lafayette de Andrada

Deputado Neider BPS
Moreira

Deputado Padre PT
João

Deputado Elmiro DEM
Nascimento

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Inácio BPS
Franco

Deputado André PT
Quintão

Deputado Gilberto PRB
Abramo

Deputado Fahim BSD
Sawan

Deputado Mauri Torres BSD

Deputado Wander BPS
Borges

Deputado Delvito Alves BSD

COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS E REGIONALIZAÇÃO

Reuniões Ordinárias – quartas-feiras – 15 horas

MEMBROS EFETIVOS:

Deputada Cecília PTB Presidente
Ferramenta

Deputado Paulo PT Vice-Presidente
Guedes

Deputado Ademir BSD
Lucas

Deputado Wander BPS
Borges

Deputado Doutor PDT
Ronaldo

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Almir Paraca PT

Deputada Maria Tereza PT
Lara

Deputado Domingos BSD
Sávio

Deputado Doutor Rinaldo BPS
Valério

Deputado Carlos PDT
Pimenta

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Reuniões Ordinárias – terças-feiras – 9h30min

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Dalmo BSD Presidente
Ribeiro Silva

Deputado Chico BPS Vice-Presidente
Uejo

Deputado Célio BSD
Moreira

Deputado BPS
Sebastião Costa

Deputado Padre PT
João

Deputado Gilberto PRB
Abramo

Deputado Delvito BSD
Alves

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Ademir BSD
Lucas

Deputado Délio BPS
Malheiros

Deputado Dilzon Melo BSD

Deputado Neider BPS

Moreira

Deputado André PT
Quintão

Deputado Antônio Júlio PMDB

Deputado Gustavo DEM
Valadares

COMISSÃO DE CULTURA

Reuniões Ordinárias – quartas-feiras – 15 horas

MEMBROS EFETIVOS:

Deputada Gláucia BPS Presidente
Brandão

Deputado BSD Vice-Presidente
Juninho Araújo

Deputado Getúlio PMDB
Neiva

Deputado Paulo PT
Guedes

Deputado Marcus BSD
Pestana

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Rômulo BPS
Veneroso

Deputado Domingos BSD
Sávio

Deputado Vanderlei PMDB
Miranda

Deputado

Deputado Dimas BSD
Fabiano

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE

Reuniões Ordinárias – terças-feiras – 10 horas

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado PMDB Presidente
Adalclever Lopes

Deputado Délio BPS Vice-Presidente
Malheiros

Deputado Walter BSD
Tosta

Deputado BSD

Deputado DEM

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Sávio Souza PMDB
Cruz

Deputado Tiago Ulisses BPS

Deputado Dalmo BSD
Ribeiro Silva

Deputado Delvito Alves BSD

Deputado DEM

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS

Reuniões Ordinárias – quartas-feiras – 9 horas

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Durval PT Presidente
Ângelo

Deputado Fahim BSD Vice-Presidente
Sawan

Deputado BPS
Antônio Genaro

Deputado PMDB
Vanderlei
Miranda

Deputado Delvito BSD
Alves

MEMBROS SUPLENTE:

Deputada Maria Tereza PT
Lara

Deputado Eros Biondini BSD

Deputada Gláucia BPS
Brandão

Deputado Gilberto PRB
Abramo

Deputado Ruy Muniz DEM

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INFORMÁTICA

Reuniões Ordinárias – quartas-feiras – 10h30min

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Ruy DEM Presidente
Muniz

Deputado Deiró BSD Vice-Presidente
Marra

Deputado Dalmo BSD
Ribeiro Silva

Deputada Gláucia Brandão BPS

Deputado Carlin PCdoB
Moura

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Delvito Alves BSD

Deputada Ana Maria BSD
Resende

Deputado Arlen BSD
Santiago

Deputada Rosângela BPS
Reis

Deputado Adelmo PT
Carneiro Leão

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Reuniões Ordinárias – quartas-feiras – 10h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Zé BSD Presidente
Maia

Deputado Jayro DEM Vice-Presidente
Lessa

Deputado BSD
Lafayette de
Andrada

Deputado Inácio BPS
Franco

Deputado BPS
Agostinho Patrus
Filho

Deputado Adelmo PT
Carneiro Leão

Deputado PMDB
Antônio Júlio

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Mauri Torres BSD

Deputado Leonardo BSD
Moreira

Deputado Luiz Humberto BSD
Carneiro

Deputado Antônio Carlos BPS
Arantes

Deputado Chico Uejo BPS

Deputado André Quintão PT

Deputado Ivair Nogueira PMDB

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Reuniões Ordinárias – terças-feiras – 10 horas

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Fábio BPS Presidente
Avelar

Deputado Sávio PMDB Vice-Presidente
Souza Cruz

Deputado Luiz BSD
Humberto
Carneiro

Deputado Almir PT
Paraca

Deputado Gil BSD
Pereira

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Délio BPS
Malheiros

Deputado Adalclever PMDB
Lopes

Deputado Célio Moreira BSD

Deputado Carlos Gomes PT

Deputado Lafayette de BSD
Andrada

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

Reuniões Ordinárias – quartas-feiras – 10 horas

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Sávio PMDB Presidente
Souza Cruz

Deputado Gustavo DEM Vice-Presidente
Valadares

Deputado Gil BSD
Pereira

Deputado Célio BSD
Moreira

Deputado Tiago BPS
Ulisses

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Adalclever PMDB
Lopes

Deputado Elmiro DEM
Nascimento

Deputado Dilzon Melo BSD

Deputado Luiz Humberto BSD
Carneiro

Deputado Wander BPS
Borges

COMISSÃO DE PARTICIPAÇÃO POPULAR

Reuniões Ordinárias - quintas-feiras - 14h30min

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado André PT Presidente
Quintão

Deputado Eros BSD Vice-Presidente
Biondini

Deputado João BSD
Leite

Deputado Duarte BSD
Bechir

Deputado Carlin PCdoB
Moura

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Padre João PT

Deputado Domingos BSD
Sávio

Deputado Fábio Avelar BPS

Deputado Elmiro DEM
Nascimento

Deputado Adalclever PMDB
Lopes

COMISSÃO DE POLÍTICA AGROPECUÁRIA E AGROINDUSTRIAL

Reuniões Ordinárias – terças-feiras – 15h15min

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Antônio BPS Presidente
Carlos Arantes

Deputado BSD Vice-Presidente
Domingos Sávio

Deputado Dilzon BSD
Melo

Deputado Chico BPS
Uejo

Deputado Carlos PT
Gomes

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Inácio Franco BPS

Deputado Gil Pereira BSD

Deputada Ana Maria BSD
Resende

Deputado Luiz Humberto BSD
Carneiro

Deputada Cecília PT
Ferramenta

COMISSÃO DE REDAÇÃO

Reuniões Ordinárias – quartas-feiras – 14h30min

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Braulio BSD Presidente
Braz

Deputada Ana BSD Vice-Presidente
Maria Resende

Deputado Luiz BSD
Humberto Carneiro

Deputado Gilberto PRB
Abramo

Deputado Dimas BSD
Fabiano

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Lafayette de BSD
Andrada

Deputado Ademir Lucas BSD

Deputado Mauri Torres BSD

Deputado Antônio Júlio PMDB

Deputado Pinduca BSD
Ferreira

COMISSÃO DE SAÚDE

Reuniões Ordinárias – quartas-feiras – 9h30min

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Carlos BSD Presidente
Mosconi

Deputado Carlos PDT Vice-Presidente
Pimenta

Deputado Fahim BSD
Sawan

Deputado Doutor BPS
Rinaldo Valério

Deputado Ruy DEM
Muniz

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Arlen Santiago BSD

Deputado Doutor PDT
Ronaldo

Deputado Marcus BSD
Pestana

Deputado Antônio BPS
Genaro

Deputado Elmiro DEM
Nascimento

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Reuniões Ordinárias – terças-feiras – 14h30min

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado João BSD Presidente
Leite

Deputada Maria PT Vice-Presidente
Tereza Lara

Deputado Rômulo BPS
Veneroso

Deputado Tenente PDT
Lúcio

Deputado Pinduca BSD
Ferreira

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Zé Maia BSD

Deputado Durval Ângelo PT

Deputado Sebastião BPS
Costa

Deputado Carlos Pimenta PDT

Deputado Gil Pereira BSD

COMISSÃO DO TRABALHO, DA PREVIDÊNCIA E DA AÇÃO SOCIAL

Reuniões Ordinárias – quartas-feiras – 14h30min

MEMBROS EFETIVOS:

Deputada BPS Presidente
Rosângela Reis

Deputado Walter BSD Vice-Presidente
Tosta

Deputado Ivair PMDB
Nogueira

Deputado Elmiro DEM
Nascimento

Deputada Cecília PT
Ferramenta

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Djalma Diniz BPS

Deputado Marcus BSD
Pestana

Deputado Getúlio Neiva PMDB

Deputado Duarte Bechir BSD

Deputado André Quintão PT

COMISSÃO DE TRANSPORTE, COMUNICAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Reuniões Ordinárias – quartas-feiras – 14h45min

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Gustavo DEM Presidente
Valadares

Deputado Djalma BPS Vice-Presidente
Diniz

Deputado Marcus BSD
Pestana

Deputado Dilzon BSD
Melo

Deputado PMDB
Adalclever Lopes

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Elmiro DEM
Nascimento

Deputado Inácio Franco BPS

Deputado Célio Moreira BSD

Deputado Juninho Araújo BSD

Deputado Sávio Souza PMDB
Cruz

COMISSÃO DE TURISMO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E COOPERATIVISMO

Reuniões Ordinárias – quintas-feiras – 14h30min

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Alencar PDT Presidente
da Silveira Jr.

Deputado Eros BSD Vice-Presidente
Biondini

Deputado Fábio BPS
Avelar

Deputado Antônio BPS
Carlos Arantes

Deputado Carlos PT
Gomes

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Tenente Lúcio PDT

Deputado Zezé Perrella PDT

Deputado Deiró Marra BSD

Deputado Antônio BPS
Genaro

Deputada Cecília PT
Ferramenta

COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado BPS Presidente
Sebastião Costa

Deputado PDT Vice-Presidente

Deputado Luiz BSD
Humberto Carneiro

Deputado Gilberto PRB
Abramo

Deputado Padre PT
João

Deputado Gil DEM
Pereira

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Inácio Franco BPS

Deputado Carlos Pimenta PDT

Deputado Fahim Sawan BSD

Deputado Antônio Júlio PMDB

Deputado Durval Ângelo PT

Deputado Dimas Fabiano DEM

Ouvidor Parlamentar: Wander Borges

SUMÁRIO

1 - ATAS

1.1 - Reunião de Comissões

2 - ORDENS DO DIA

2.1 - Plenário

2.2 - Comissões

3 - EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

3.1 - Plenário

3.2 - Comissões

ATAS

Ata da 29ª Reunião Ordinária da Comissão de Segurança Pública na 4ª Sessão Legislativa Ordinária da 16ª Legislatura, em 9/11/2010

Às 14h38min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados João Leite, Tenente Lúcio e Wander Borges (substituindo o Deputado Rômulo Veneroso, por indicação da Liderança do BPS), membros da supracitada Comissão. Está presente, também, o Deputado Sargento Rodrigues. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado João Leite, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Tenente Lúcio, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a discutir e votar proposições da Comissão e comunica o recebimento da seguinte correspondência, publicada no "Diário do Legislativo", na data mencionada entre parênteses: Dos Srs. Robson Lucas da Silva (2), na função de Secretário Adjunto de Defesa Social em exercício; e no cargo de Chefe de Gabinete da Secretaria de Defesa Social (30/10/2010); e Carlos Alberto Pavan Alvim, Subsecretário da Casa Civil (5/11/2010). O Presidente acusa o recebimento do Projeto de Lei nº 4.459/2010, no 1º turno, do qual designou o Deputado Rômulo Veneroso como relator. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado, em turno único, o Projeto de Lei nº 3.605/2009, que recebeu parecer por sua aprovação. Submetido a votação, é aprovado o Requerimento nº 6.719/2010. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados requerimentos do Deputado Sargento Rodrigues (3) em que solicita sejam realizadas reuniões de audiência pública para apurar denúncia de desvio de função, irregularidades na folha de ponto, trabalho de detentos sem autorização judicial e regalias de Agentes Penitenciários e detentos no presídio de Passos; para obter esclarecimentos sobre supostas condutas delituosas cometidas no presídio de Poços de Caldas durante a gestão do Sr. Samuel Rodrigues Sousa, bem como para obter informações da Secretaria de Defesa Social sobre as medidas adotadas em relação a tais fatos; para apurar denúncias de irregularidades ocorridas na 4ª Cia. do Batalhão de Polícia de Eventos (Canil), em Belo Horizonte, quais sejam coação ilegal, ameaça de ilegítima imposição de penas administrativas, desvio de função, trabalho degradante e humilhante. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 16 de novembro de 2010.

João Leite, Presidente - André Quintão - Fábio Avelar.

Ata da 26ª Reunião Ordinária da Comissão de Direitos Humanos na 4ª Sessão Legislativa Ordinária da 16ª Legislatura, em 10/11/2010

Às 9h12min, comparecem na Sala das Comissões a Deputada Gláucia Brandão e os Deputados Durval Ângelo, Lafayette de Andrada (substituindo o Deputado Fahim Sawan, por indicação da Liderança do BSD), membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Durval Ângelo, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento da Deputada Gláucia Brandão, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a discutir e votar proposições da Comissão e comunica o recebimento da seguinte correspondência publicada no "Diário do Legislativo", em 30/10/2010: ofícios das Sras. Marizete Almeida, Chefe de Gabinete do Ministro da Saúde (substituta); Célia Beatriz Gomes dos Santos, Promotora de Justiça; e do Sr. Alexandre Silveira, Deputado Federal. Registra-se a presença dos Deputados Antônio Genaro e Alencar da Silveira Jr. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados requerimentos dos Deputados Durval Ângelo e Alencar da Silveira Jr. em que solicitam seja realizada reunião de audiência pública, com convidados que menciona, para debater e averiguar denúncias sobre possíveis agressões praticadas por policiais, em Belo Horizonte; Durval Ângelo (3) em que solicita seja encaminhado à Agência Nacional de Vigilância Sanitária pedido de providências para avaliar as condições de funcionamento dos equipamentos do bloco cirúrgico do Hospital São Bento, em Belo Horizonte, tendo em vista denúncia apresentada a esta Comissão pelo Sr. Sérgio Antônio Faustino; ao Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais e à Promotoria de Saúde pedido de providências para apurar denúncia apresentada a esta Comissão por Sérgio Antônio Faustino contra a equipe responsável por um procedimento cirúrgico realizado no Hospital São Bento e chefiada pelos Srs. Fabrício Cabral Aranda e Frederico de Souza Ferreira, médicos cirurgiões. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 16 de novembro de 2010.

Durval Ângelo, Presidente.

ORDENS DO DIA

ORDEM DO DIA DA 86ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, EM 17/11/2010

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

(das 14 horas às 14h15min)

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

2ª Fase (Grande Expediente)

(das 14h15min às 15h15min)

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

(das 15h15min às 16h15min)

Comunicações da Presidência. Apreciação de pareceres e requerimentos.

2ª Fase

(das 16h15min às 18 horas)

Votação, em 1º turno, do Projeto de Resolução nº 4.004/2009, da Comissão de Política Agropecuária, que aprova, de conformidade com o disposto no art. 62, XXXIV, da Constituição do Estado, a alienação da terra devoluta que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. As Comissões de Política Agropecuária e de Fiscalização Financeira opinam pela aprovação do projeto.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 45/2008, dos Deputados Sargento Rodrigues e André Quintão, que veda o assédio moral no âmbito da administração pública direta e indireta do Estado. A Comissão de Justiça concluiu pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Administração Pública perdeu prazo para emitir parecer. A Comissão de Fiscalização Financeira opinou pela aprovação do projeto. Emendado em Plenário, voltou o projeto à Comissão de Administração Pública, que opina pela aprovação do Substitutivo nº 1 com as Emendas nºs 1 a 4, que apresenta.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.391/2009, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Itajubá o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.777/2009, do Deputado Ruy Muniz, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Congonhal o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.791/2009, do Deputado Almir Paraca, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Itajubá o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.963/2009, do Deputado Domingos Sávio, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Candeias o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.032/2009, do Deputado Jayro Lessa, que reconhece o relevante interesse coletivo, a importância social das obras e a utilidade pública das Associações de Proteção e Assistência aos Condenados - Apacs - localizadas no Estado. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Segurança Pública opina pela aprovação do projeto.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.037/2009, do Deputado José Henrique, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Tumiritinga o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.047/2009, do Deputado Luiz Humberto Carneiro, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Monte Alegre de Minas o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.071/2009, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de São Gonçalo do Rio Preto o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.085/2009, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Leandro Ferreira o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.086/2009, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Pouso Alegre o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.413/2010, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, e dá outras providências. A Comissão de Justiça concluiu pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresentou. A Comissão de Fiscalização Financeira opinou pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça. Emendado em Plenário, voltou o projeto à Comissão de Fiscalização Financeira, que opina pela rejeição da Emenda nº 2.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.489/2010, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a prestar contragarantia à União em operação de crédito externo junto à agência oficial alemã Kreditanstalt für Wiederaufbau - KfW - e dá outras providências. A Comissão de Justiça concluiu pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opinou pela aprovação do projeto. Emendado em Plenário, voltou o projeto à Comissão de Fiscalização Financeira, que opina pela rejeição da Emenda nº 1.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 4.919/2010, do Governador do Estado, que autoriza a abertura de crédito suplementar de R\$ 29.295.167,07 ao Orçamento Fiscal do Estado, em favor do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 4.938/2010, do Governador do Estado, que autoriza a abertura de crédito suplementar de R\$74.500.000,00 ao Orçamento Fiscal do Estado, em favor do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 965/2007, do Deputado Délio Malheiros, que obriga a exposição de cartaz de advertência sobre acidentes pelos estabelecimentos que comercializarem álcool líquido. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com as

Emendas nºs 1 e 2, que apresenta. As Comissões de Defesa do Consumidor e de Fiscalização Financeira opinam pela aprovação do projeto com as Emendas nºs 1 e 2, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.616/2009, do Deputado Leonardo Moreira, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Monte Sião o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.666/2009, do Deputado Zé Maia, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Conceição das Alagoas o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.725/2009, do Deputado Dinis Pinheiro, que dispõe sobre a apreensão de veículo em "blitz" ou em posto da Polícia Rodoviária Estadual e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Transporte opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.036/2009, do Deputado Dinis Pinheiro, que dá nova redação ao inciso II do § 1º do art. 2º da Lei nº 15.176, de 16/6/2004, e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.102/2009, do Deputado Inácio Franco, que autoriza o Instituto Estadual de Florestas - IEF - a doar ao Município de Pará de Minas o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.255/2010, do Governador do Estado, que dispõe sobre a publicação de matéria de interesse dos Poderes do Estado no Órgão Oficial. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com as Emendas nºs 1 e 2, que apresenta. As Comissões de Administração Pública e de Fiscalização Financeira opinam pela aprovação do projeto com as Emendas nºs 1 e 2, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.513/2010, do Deputado Duarte Bechir, que reconhece o relevante interesse coletivo, a importância social das obras e a utilidade pública das unidades das Associações de Produtores Rurais localizadas no Estado. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Política Agropecuária opina pela aprovação do projeto.

Discussão e votação de pareceres de redação final.

Ordem do Dia da 20ª Reunião Ordinária da Comissão de Saúde na 4ª Sessão Legislativa Ordinária da 16ª Legislatura, a realizar-se às 9h30min do dia 17/11/2010

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembleia:

No 1º turno: Projeto de Lei nº 4.507/2010, do Deputado Gustavo Valadares.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembleia:

Em turno único: Projeto de Lei nº 4.638/2010, do Deputado Neider Moreira.

Requerimentos nºs 6.763 e 6.764/2010, da Comissão Extraordinária de Integração ao Parlamento do Mercosul; 6.770/2010, do Deputado Gustavo Valadares.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Ordem do Dia da 14ª Reunião Ordinária da Comissão de Minas e Energia na 4ª Sessão Legislativa Ordinária da 16ª Legislatura, a realizar-se às 10 horas do dia 17/11/2010

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Ordem do Dia da 27ª Reunião Ordinária da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária na 4ª Sessão Legislativa Ordinária da 16ª Legislatura, a realizar-se às 10 horas do dia 17/11/2010

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembleia:

Em turno único: Mensagem nº 491/2010, do Governador do Estado.

No 2º turno: Projetos de Lei nºs 3.391/2009, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva; 3.777/2009, do Deputado Ruy Muniz; 3.963/2009, do Deputado Domingos Sávio; 4.037/2009, do Deputado José Henrique; 4.047/2009, do Deputado Luiz Humberto Carneiro; 4.071, 4.085 e 4.086/2009 e 4.413 e 4.489/2010, do Governador do Estado; e 4.462/2010, da Comissão Especial de Arbitragem.

No 1º turno: Projetos de Lei nºs 4.336/2010, do Deputado Dinis Pinheiro, e 4.068/2009, do Deputado Almir Paraca.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Ordem do Dia da 24ª Reunião Ordinária da Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia e Informática na 4ª Sessão Legislativa Ordinária da 16ª Legislatura, a realizar-se às 10h30min do dia 17/11/2010

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembleia:

Requerimentos nºs 6.744/2010, do Deputado Almir Paraca; e 6.747/2010, do Deputado Duarte Bechir.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Ordem do Dia da 16ª Reunião Ordinária da Comissão de Turismo, Indústria, Comércio e Cooperativismo na 4ª Sessão Legislativa Ordinária da 16ª Legislatura, a realizar-se às 14h30min do dia 17/11/2010

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembleia:

Requerimentos nºs 6.716/2010, do Deputado Doutor Viana; 6.735/2010, do Deputado Jayro Lessa; 6.736/2010, do Deputado Alencar da Silveira Jr.; 6.762/2010, da Comissão Extraordinária de Integração ao Parlamento do Mercosul.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Ordem do Dia da 21ª Reunião Ordinária da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social na 4ª Sessão Legislativa Ordinária da 16ª Legislatura, a realizar-se às 14h30min do dia 17/11/2010

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembleia:

Em turno único: Projeto de Lei nº 4.896/2010, do Deputado Tenente Lúcio.

Requerimentos nºs 6.771 e 6.772/2010, do Deputado Duarte Bechir.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Ordem do Dia da 22ª Reunião Ordinária da Comissão de Redação na 4ª Sessão Legislativa Ordinária da 16ª Legislatura, a realizar-se às 14h30min do dia 17/11/2010

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Finalidade: discutir e votar pareceres em fase de redação final.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Ordem do Dia da 15ª Reunião Ordinária da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas na 4ª Sessão Legislativa Ordinária da 16ª Legislatura, a realizar-se às 14h45min do dia 17/11/2010

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembleia:

Requerimentos nºs 6.740/2010, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva; 6.741/2010, do Deputado Wander Borges; 6.742/2010, do Deputado Gil Pereira; 6.746/2010, do Deputado Carlin Moura; 6.749, 6.750, 6.751, 6.752 e 6.753/2010, da Comissão de Participação Popular.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Ordem do Dia da 23ª Reunião Ordinária da Comissão de Cultura na 4ª Sessão Legislativa Ordinária da 16ª Legislatura, a realizar-se às 15 horas do dia 17/11/2010

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembleia:

Em turno único: Projetos de Lei nºs 3.555/2009, do Deputado Antônio Carlos Arantes; 4.708/2010, do Deputado Dinis Pinheiro; 4.779/2010, do Deputado Inácio Franco; 4.785/2010, do Deputado Mauri Torres.

Requerimentos nºs 6.729/2010, do Deputado Wander Borges; 6.748/2010, do Deputado Duarte Bechir.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Ordem do Dia da 30ª Reunião Ordinária da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização na 4ª Sessão Legislativa Ordinária da 16ª Legislatura, a realizar-se às 15 horas do dia 17/11/2010

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembleia:

Requerimento nº 6.761/2010, do Deputado Duarte Bechir.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reuniões Extraordinárias da Assembleia Legislativa

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, XVII, do Regimento Interno, convoca reuniões extraordinárias da Assembleia para as 9 e 20 horas do dia 17/11/2010, destinadas, na 1ª Parte, à leitura e aprovação da ata da reunião anterior; na 2ª Parte, 1ª Fase, à apreciação de pareceres e requerimentos; e na 2ª Fase, à apreciação do Projeto de Resolução nº 4.004/2009, da Comissão de Política Agropecuária, que aprova, de conformidade com o disposto no art. 62, XXXIV, da Constituição do Estado, a alienação da terra devoluta que especifica; do Projeto de Lei Complementar nº 45/2008, dos Deputados Sargento Rodrigues e André Quintão, que veda o assédio moral no âmbito da administração pública direta e indireta do Estado; e dos Projetos de Lei nºs 965/2007, do Deputado Délio Malheiros, que obriga a exposição de cartaz de advertência sobre acidentes pelos estabelecimentos que comercializarem álcool líquido; 3.391/2009, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Itajubá o imóvel que especifica; 3.616/2009, do Deputado Leonardo Moreira, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Monte Sião o imóvel que especifica; 3.666/2009, do Deputado Zé Maia, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Conceição das Alagoas o imóvel que especifica; 3.725/2009, do Deputado Dinis Pinheiro, que dispõe sobre a apreensão de veículo em "blitz" ou em posto da Polícia Rodoviária Estadual e dá outras providências; 3.777/2009, do Deputado Ruy Muniz, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Congonhal o imóvel que especifica; 3.791/2009, do Deputado Almir Paraca, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Itajubá o imóvel que especifica; 3.963/2009, do Deputado Domingos Sávio, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Candeias o imóvel que especifica; 4.032/2009, do Deputado Jayro Lessa, que reconhece o relevante interesse coletivo, a importância social das obras e a utilidade pública das

Associações de Proteção e Assistência aos Condenados - Apacs - localizadas no Estado; 4.036/2009, do Deputado Dinis Pinheiro, que dá nova redação ao inciso II do § 1º do art. 2º da Lei nº 15.176, de 16/6/ 2004, e dá outras providências; 4.037/2009, do Deputado José Henrique, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Tumiritinga o imóvel que especifica; 4.047/2009, do Deputado Luiz Humberto Carneiro, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Monte Alegre de Minas o imóvel que especifica; 4.071/2009, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de São Gonçalo do Rio Preto o imóvel que especifica; 4.085/2009, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Leandro Ferreira o imóvel que especifica; 4.086/2009, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Pouso Alegre o imóvel que especifica; 4.102/2009, do Deputado Inácio Franco, que autoriza o Instituto Estadual de Florestas - IEF - a doar ao Município de Pará de Minas o imóvel que especifica; 4.255/2010, do Governador do Estado, que dispõe sobre a publicação de matéria de interesse dos Poderes do Estado no Órgão Oficial; 4.413/2010, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, e dá outras providências; 4.489/2010, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a prestar contragarantia à União em operação de crédito externo junto à agência oficial alemã Kreditanstalt für Wiederaufbau - KFW - e dá outras providências; 4.513/2010, do Deputado Duarte Bechir, que reconhece o relevante interesse coletivo, a importância social das obras e a utilidade pública das unidades das Associações de Produtores Rurais localizadas no Estado; 4.919/2010, do Governador do Estado, que autoriza a abertura de crédito suplementar de R\$ 29.295.167,07 ao Orçamento Fiscal do Estado, em favor do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais; e 4.938/2010, do Governador do Estado, que autoriza a abertura de crédito suplementar de R\$74.500.000,00 ao Orçamento Fiscal do Estado, em favor do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais; e à discussão e votação de pareceres de redação final.

Palácio da Inconfidência, 16 de novembro de 2010.

Alberto Pinto Coelho, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Especial da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Indicação do Nome de Cláudio Couto Terrão para Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Inácio Franco, João Leite, Lafayette de Andrada e Padre João, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 17/11/2010, às 9h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de se elegerem o Presidente e o Vice-Presidente.

Sala das Comissões, 16 de novembro de 2010.

Antônio Júlio, Presidente "ad hoc".

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Administração Pública

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Ivair Nogueira, Domingos Sávio, Elmiro Nascimento, Lafayette de Andrada, Neider Moreira e Padre João, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 17/11/2010, às 14h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar os Pareceres para o 1º Turno dos Projetos de Lei nºs 4.631/2010, do Tribunal de Justiça, e 4.833/2010, do Deputado Sargento Rodrigues; de votar o Requerimento nº 6.745/2010, do Deputado Almir Paraca, e de discutir e votar proposições da Comissão.

Sala das Comissões, 16 de novembro de 2010.

Délio Malheiros, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Constituição e Justiça

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Chico Uejo, Célio Moreira, Delvito Alves, Gilberto Abramo, Padre João e Sebastião Costa, membros da supracitada Comissão, para as reuniões a serem realizadas em 17/11/2010, às 15 e às 20 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar os Pareceres para o 1º Turno do Projeto de Resolução nº 4.999/2010, da Comissão de Constituição e Justiça, e dos Projetos de Lei nºs 4.904/2010, do Deputado Durval Ângelo, e 4.917/2010, do Governador do Estado; e de discutir e votar proposições da Comissão.

Sala das Comissões, 16 de novembro de 2010.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente.

TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 4.999/2010

Delega ao Governador do Estado atribuição para elaborar leis delegadas dispendo sobre a estrutura da administração direta e indireta do Poder Executivo, nos termos que menciona.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º – Fica concedida ao Governador do Estado delegação de atribuição para estruturar a administração direta e indireta do Poder Executivo, sem abertura de créditos especiais e com poderes limitados a:

I – criar, incorporar, transferir, extinguir e alterar órgãos públicos, inclusive autônomos, ou unidades da administração direta, bem como

modificar a estrutura orgânica das entidades da administração indireta, definindo suas atribuições, objetivos e denominações;

II – criar, transformar e extinguir cargos de provimento em comissão e funções de confiança dos órgãos e entidades do Poder Executivo, bem como gratificações e parcelas remuneratórias inerentes, e alterar-lhes as denominações, atribuições, requisitos para ocupação, forma de recrutamento, sistemática de remuneração, jornada de trabalho e distribuição;

III – alterar as vinculações das entidades da administração indireta.

Art. 2º – A delegação de atribuição constante nesta resolução estende-se até a data de 31 de janeiro de 2011.

Art. 3º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 16 de novembro de 2010.

Comissão de Constituição e Justiça

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 195, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 3.101/2009

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Alberto Pinto Coelho, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo dar denominação à rodovia que liga o Município de Senador Amaral à BR-381.

Publicada no "Diário do Legislativo", em 19/3/2009, a matéria foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Transporte, Comunicação e Obras Públicas.

Vem agora a esta Comissão para o exame preliminar dos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 102, III, "a", combinado com o art. 188, do Regimento Interno.

Em 11/8/2009, a relatoria solicitou fosse o projeto baixado em diligência ao Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG –, a fim de se obterem informações sobre o referido trecho.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.101/2009 tem por finalidade dar a denominação de Prefeito José Nilton de Almeida à rodovia que liga o Município de Senador Amaral à BR-381.

Na Constituição da República, as matérias que só podem ser reguladas pela União estão enumeradas no art. 22, e as que cabem ao Município estão previstas no art. 30. Com relação ao Estado membro, o § 1º do art. 25 faculta-lhe tratar das matérias que não se enquadrem no campo privativo da União ou do Município.

À luz desses dispositivos, a denominação de próprios públicos não constitui assunto de competência privativa da União ou do Município, podendo ser objeto de disciplinamento jurídico por parte do Estado membro.

No uso dessa prerrogativa, foi editada a Lei nº 13.408, de 1999, que dispõe sobre a matéria, estabelecendo que a escolha da denominação deve recair em nome de pessoa falecida que se tenha destacado por suas notórias qualidades e por relevantes serviços prestados à coletividade ou em evento de valor histórico, efeméride, acidente geográfico ou outras referências às tradições históricas e culturais do Estado.

Ademais, a Carta mineira não inseriu o assunto no domínio da iniciativa reservada à Mesa da Assembleia ou aos titulares dos Poderes Executivo e Judiciário, do Tribunal de Contas ou do Ministério Público, sendo adequada a apresentação do projeto em exame por membro deste Parlamento.

Cabe ressaltar que o Diretor-Geral do DER-MG, em resposta ao pedido de diligência, manifestou-se, por meio de nota técnica datada de 20/5/2010, favoravelmente à pretensão do projeto de lei em análise, uma vez que o trecho não possui denominação oficial.

Embora não haja óbice à tramitação do projeto de lei em análise, apresentamos, no final deste parecer, a Emenda nº 1, que dá nova redação a seu art. 1º, com a finalidade de identificar o trecho a ser denominado de acordo com a técnica legislativa.

Conclusão

Em vista do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.101/2009 com a Emenda nº 1, redigida a seguir.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º – Fica denominado Rodovia Prefeito José Nilton de Almeida o trecho da Rodovia MG-295 que liga o Município de Senador Amaral à BR-381."

Sala das Comissões, 16 de novembro de 2010.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente e relator - Sebastião Costa - Antônio Júlio - Ademir Lucas.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 3.926/2009

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Dimas Fabiano, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública a Casa da Criança José Nogueira de Sá, com sede no Município de Ouro Fino.

A matéria foi publicada no "Diário do Legislativo" de 30/10/2009 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Ação Social. Vem agora a esta Comissão a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.926/2009 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Casa da Criança José Nogueira de Sá, com sede no Município de Ouro Fino.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998. Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Cabe ressaltar que, no estatuto constitutivo da instituição, o art. 27 (ver alteração de 25/5/2009) determina que seus Diretores, Conselheiros, associados, instituidores e benfeitores não serão remunerados; e o art. 31 dispõe que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a instituição congênere, com personalidade jurídica, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social, ou a entidade pública.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.926/2009.

Sala das Comissões, 16 de novembro de 2010.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente e relator - Sebastião Costa - Antônio Júlio - Ademir Lucas.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 3.990/2009

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Durval Ângelo, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação de Proteção e Amparo aos Condenados – Apac – de Espera Feliz, com sede no Município de Espera Feliz.

A matéria foi publicada no "Diário do Legislativo" de 13/11/2009 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Segurança Pública.

Vem agora a esta Comissão a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.990/2009 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação de Proteção e Amparo aos Condenados – Apac – de Espera Feliz, com sede no Município de Espera Feliz.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Cabe ressaltar que, no estatuto constitutivo da instituição, o art. 67 dispõe que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a instituição congênere ou assistencial, com personalidade jurídica, sede e atividades no Estado de Minas Gerais; e o art. 69 veda a remuneração de seus Diretores e Conselheiros.

Embora não haja óbice à tramitação da matéria, apresentamos, no final deste parecer, a Emenda nº 1, que dá nova redação ao art. 1º do projeto, com a finalidade de adequar a denominação da entidade ao consubstanciado no art. 1º de seu estatuto.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.990/2009 com a Emenda nº 1, a seguir apresentada.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação de Proteção e Assistência aos Condenados – Apac – de Espera Feliz, com sede no Município de Espera Feliz."

Sala das Comissões, 16 de novembro de 2010.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Ademir Lucas, relator - Sebastião Costa - Antônio Júlio.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 4.420/2010

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Padre João, o projeto de lei em tela tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação de Artesãos, Artistas Plásticos e Produtores Caseiros de Congonhas e Região – Uniarte –, com sede no Município de Congonhas.

A matéria foi publicada no "Diário do Legislativo" de 1º/4/2010 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Cultura.

Vem agora a esta Comissão a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 4.420/2010 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação de Artesãos, Artistas Plásticos e Produtores Caseiros de Congonhas e Região – Uniarte –, com sede no Município de Congonhas.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto constitutivo da instituição (ver alteração de 5/9/2010) determina, no art. 37, que as atividades dos seus Diretores e Conselheiros não serão remuneradas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem; e, no art. 41, que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere, com personalidade jurídica, registrada no Conselho de Assistência Social, ou a entidade pública.

Por fim, apresentamos, na parte conclusiva deste parecer, a Emenda nº 1, que dá nova redação ao art. 1º, para adequar o nome da entidade ao consubstanciado no art. 1º de seu estatuto.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 4.420/2010 com a Emenda nº 1, redigida a seguir.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º – "Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Artesãos, Artistas e Produtores Caseiros de Congonhas e Região – Uniarte –, com sede no Município de Congonhas."

Sala das Comissões, 16 de novembro de 2010.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Sebastião Costa, relator - Antônio Júlio - Ademir Lucas.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 4.760/2010

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Wander Borges, o projeto de lei em tela tem por objetivo declarar de utilidade pública o Centro de Educação Infantil Crianças de Jesus, com sede no Município de Sabará.

A matéria foi publicada no "Diário do Legislativo" de 10/7/2010 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Ação Social.

Vem agora a esta Comissão a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 4.760/2010 tem por finalidade declarar de utilidade pública o Centro de Educação Infantil Crianças de Jesus, com sede no Município de Sabará.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição (ver alteração estatutária de 8/9/2010), o art. 4º determina que as atividades de seus Diretores, Conselheiros, associados ou instituidores não serão remuneradas; e o § 5º do art. 37 dispõe que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere, com personalidade jurídica, registrada nos Conselhos Nacional e Municipal de Assistência Social, ou a entidade pública.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 4.760/2010.

Sala das Comissões, 16 de novembro de 2010.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Sebastião Costa, relator - Ademir Lucas - Antônio Júlio.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 4.817/2010

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Walter Tosta, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação Comunitária do Desenvolvimento Social – Ascads –, com sede no Município de Santa Luzia.

A matéria foi publicada no "Diário do Legislativo" de 5/8/2010 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Ação Social.

Vem agora a esta Comissão a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 4.817/2010 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Comunitária do Desenvolvimento Social – Ascads –, com sede no Município de Santa Luzia.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto constitutivo da instituição, alterado e registrado em 21/10/2010, determina, em seu art. 24, que as atividades dos Diretores e Conselheiros não serão remuneradas; e, no parágrafo único do art. 28, que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente reverterá a entidade congênere, com personalidade jurídica e sede no Município de Santa Luzia.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 4.817/2010.

Sala das Comissões, 16 de novembro de 2010.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Sebastião Costa, relator - Antônio Júlio - Ademir Lucas.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 4.821/2010

Comissão de Segurança Pública

Relatório

De autoria do Deputado Irani Barbosa, o projeto de lei em epígrafe institui o Dia do Agente Penitenciário.

A proposição foi examinada preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade com a Emenda nº 1, que apresentou. Agora, vem o projeto a esta Comissão para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do disposto no art. 102, XV, combinado com o art. 190, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 4.821/2010 tem como finalidade instituir o Dia do Agente Penitenciário, a ser comemorado no dia 14 de novembro.

Em sua justificação, o autor da matéria informou que a proposição pretende expressar o respeito e o reconhecimento da sociedade às atividades exercidas por esses servidores, que trabalham com dedicação e eficiência, zelando pelos penitenciários e pela comunidade.

De fato, o Agente Penitenciário, ou Agente de Segurança Penitenciário, trabalha no interior de penitenciárias, presídios e centros de detenção, desempenhando funções como evitar fugas, revistar presos e visitantes, receber documentos referentes às penas, conduzir presos a audiências e atendimentos médicos e zelar pelo patrimônio do Estado.

A Lei nº 14.695, de 2003, cria, em seu art. 5º, a carreira de Agente de Segurança Penitenciário no Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Defesa Social, com lotação na Subsecretaria de Administração Penitenciária, e integrando o Grupo de Atividades de Defesa Social do Poder Executivo.

De acordo com o art. 6º dessa norma, compete ao Agente de Segurança Penitenciário garantir a ordem e a segurança no interior dos estabelecimentos penais, exercer atividades de escolta e custódia de sentenciados e desempenhar ações de vigilância interna e externa desses locais, inclusive nas muralhas e guaritas que compõem suas edificações.

O porte de arma por esses profissionais foi autorizado pelo art. 6º da Lei Federal nº 10.826, de 2003, que dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas – Sinarm –, define crimes e dá outras providências, mas somente é permitido quando em serviço, exceto nas dependências internas do estabelecimento penal.

O ingresso na profissão se dá por meio de concurso público, que comprovará a boa saúde física e psíquica, a aptidão física e a idoneidade moral, além do temperamento adequado do candidato ao exercício das atividades inerentes a essa categoria funcional. Antes de iniciar suas atividades, o aprovado faz um curso de formação técnico-profissional, em horário integral, com grade curricular específica, na qual serão incluídos conteúdos relativos a noções de direitos humanos e direito penal.

O cargo de Agente de Segurança Penitenciário tem jornada de 8 horas diárias e é exercido em regime de dedicação exclusiva, podendo seu ocupante ser convocado, a qualquer momento, por necessidade do serviço.

Em face do importante serviço realizado, de salvaguarda da sociedade e de tratamento dos detentos durante a execução de sua pena de prisão ou medida de segurança, consideramos meritória a pretensão do projeto de lei em análise de destacar o dia 14 de novembro para homenagear o Agente de Segurança Penitenciário.

A Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça, tem como finalidade adequar o texto da proposição à técnica legislativa. Entretanto, a correta nomenclatura da categoria é Agente de Segurança Penitenciário, de acordo com a Lei nº 14.695. Para fazer a correção necessária, apresentamos a Subemenda nº 1 à Emenda nº 1.

Conclusão

Pelas razões expostas, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.821/2010, em turno único, com a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça, e a Subemenda nº 1 à Emenda nº 1, a seguir apresentada.

SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 1

Substitua-se, no art. 1º, a expressão "Agente Penitenciário" por "Agente de Segurança Penitenciário".

Sala das Comissões, 16 de novembro de 2010.

João Leite, Presidente - Fábio Avelar, relator - André Quintão.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 4.891/2010

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Fábio Avelar, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação Bela Vista Esporte Clube - BVEC -, com sede no Município de Piumhi.

A matéria foi publicada no "Diário do Legislativo" de 16/9/2010 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Educação, Ciência, Tecnologia e Informática.

Vem agora a esta Comissão, a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 4.891/2010 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Bela Vista Esporte Clube - BVEC -, com sede no Município de Piumhi.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica e funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Cabe ressaltar que, no estatuto constitutivo da instituição, o art. 28 veda a remuneração de seus Diretores, Conselheiros e associados, bem como a distribuição de lucro, gratificação, bonificação ou vantagem; e o art. 32 dispõe que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere, com personalidade jurídica, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social, ou a entidade pública.

Embora não haja óbice à tramitação do projeto de lei em análise, apresentamos, no final deste parecer, a Emenda nº 1, que substitui a palavra "Associação" pela expressão "entidade denominada", com a finalidade de adequar a denominação da instituição ao consubstanciado no art. 1º de seu estatuto.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 4.891/2010 com a Emenda nº 1, a seguir apresentada.

EMENDA Nº 1

Substitua-se, no art. 1º, a palavra "Associação" pela expressão "entidade denominada".

Sala das Comissões, 27 de outubro de 2010.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Antônio Júlio, relator - Sebastião Costa - Ruy Muniz.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 4.896/2010

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

O projeto de lei em tela, de autoria do Deputado Tenente Lúcio, tem como objetivo declarar de utilidade pública a Instituição Lar Maria de Nazaré, com sede no Município de Uberlândia.

A matéria foi examinada preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que a considerou jurídica, constitucional e legal. Vem agora a este órgão colegiado para deliberação conclusiva, com base no art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 4.896/2010 pretende declarar de utilidade pública a Instituição Lar Maria de Nazaré, entidade de direito privado, sem fins lucrativos, que busca desenvolver no Município de Uberlândia importante trabalho na área da assistência social, em benefício de crianças na faixa etária de até 7 anos incompletos, mediante autorização dos pais ou decisão judicial.

A documentação anexada ao processo demonstra que essa organização desenvolve atividades diversas, sempre com o intuito de promover condições de melhoria na qualidade de vida das crianças sob seus cuidados, procurando assegurar-lhes abrigo, alimentação, educação, saúde e lazer, com vistas ao seu desenvolvimento integral nos aspectos físico, psicológico, intelectual e social. Atua, assim, em complementação à ação da família e da comunidade. Além disso, procura articular-se de forma a apresentar propostas alternativas para o desenvolvimento social da referida comunidade.

Isso posto, acreditamos ser a Instituição Lar Maria de Nazaré merecedora do título de utilidade pública.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.896/2010, em turno único.

Sala das Comissões, 16 de novembro de 2010.

Ivair Nogueira, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 4.919/2010

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Governador do Estado, o Projeto de Lei nº 4.919/2010, que autoriza a abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado em favor do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, foi encaminhado a esta Casa por meio da Mensagem nº 548/2010.

Publicado no "Diário do Legislativo" em 9/10/2010, foi o projeto distribuído a esta Comissão para receber parecer, nos termos do art. 160 da Constituição do Estado e do art. 204 do Regimento Interno.

No prazo de 20 dias estabelecido pelo § 2º do referido art. 204, não foram apresentadas emendas à proposição.

Fundamentação

O projeto de lei em análise tem como objetivo autorizar o Poder Executivo a abrir crédito suplementar, no valor de R\$29.295.167,07, em favor do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, para atender a: despesas de pessoal e encargos sociais, no valor de R\$27.795.167,07, e outras despesas correntes, no valor de R\$1.500.000,00.

Conforme dispõe a Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro, os créditos suplementares destinam-se a reforço de dotação orçamentária insuficientemente prevista na lei do orçamento, são autorizados por lei e abertos por decreto. Sua abertura depende da existência de recursos disponíveis e será precedida de exposição justificativa.

Segundo a justificativa do Governador, o crédito a ser autorizado suplementará as seguintes ações: fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, para pagamento de despesas de pessoal e encargos sociais referentes a vencimentos, no valor de R\$13.394.167,07 e despesas de exercícios anteriores, no valor de R\$5.500.000,00, proventos de inativos civis e pensionistas, para pagamento de despesas de pessoal e encargos sociais referentes a vencimentos, no valor de R\$4.401.000,00 e despesas de exercícios anteriores, no valor de R\$4.500.000,00, direção administrativa, para pagamento de despesas de custeio referentes a despesas contratuais, no valor de R\$1.500.000,00.

Para atender às despesas mencionadas serão utilizados recursos provenientes de: excesso de arrecadação prevista para o corrente exercício, no valor de R\$13.844.167,07, excesso de arrecadação da receita de contribuição patronal para o Funfip prevista para o corrente exercício, no valor de R\$1.991.000,00, excesso de arrecadação da receita de contribuição do servidor para o Funfip prevista para o corrente exercício, no valor de R\$1.510.000,00, saldo financeiro da receita de recursos diretamente arrecadados, no valor de R\$10.000.000,00, anulação de dotação orçamentária própria de custeio, no valor de R\$1.500.000,00, anulação de dotação orçamentária própria de pessoal, no valor de R\$450.000,00.

Inicialmente, deve-se ressaltar que o projeto se faz necessário em virtude de a Lei Orçamentária para o corrente exercício não prever autorização para o Executivo abrir crédito suplementar ao orçamento do Tribunal de Contas.

No que diz respeito ao atendimento dos requisitos legais que disciplinam a matéria, o art. 2º do projeto ressalva que a abertura do crédito observará o disposto nos arts. 19 a 22 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, que estabelecem limites para gastos com pessoal. Vale dizer, em linhas gerais, que a despesa com pessoal ativo e inativo deverá observar os limites estabelecidos na referida lei federal, e que o aumento de despesa não afetará as metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos subsequentes, ser compensados por aumento permanente de receita ou redução permanente de despesa.

O projeto atende, portanto, aos requisitos constitucionais e legais que disciplinam a matéria.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.919/2010 em turno único.

Sala das Comissões, 16 de novembro de 2010.

Jayro Lessa, Presidente - Zé Maia, relator - Inácio Franco - Duarte Bechir - Ana Maria Resende.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 4.929/2010

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública a Santa Casa de Misericórdia de Jacutinga - SCMJ -, com sede no Município de Jacutinga.

A matéria foi publicada no "Diário do Legislativo" de 16/10/2010 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Saúde.

Vem agora a esta Comissão, a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 4.929/2010 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Santa Casa de Misericórdia de Jacutinga - SCMJ -, com sede no Município de Jacutinga.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas na referida lei, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica e funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto constitutivo da instituição determina, no art. 28, que as atividades dos Diretores, dos Conselheiros e dos associados serão gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de lucro, gratificação, bonificação ou vantagem; e, no art. 32, que, no caso de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere, com personalidade jurídica, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social, ou a entidade pública.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 4.929/2010.

Sala das Comissões, 10 de novembro de 2010.

Sebastião Costa, Presidente e relator - Dalmo Ribeiro Silva - Gilberto Abramo - Lafayette de Andrada.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 4.930/2010

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Antônio Júlio, o projeto de lei em tela tem por objetivo declarar de utilidade pública o Bangu Esporte Clube, com sede no Município de Congonhas.

A matéria foi publicada no "Diário do Legislativo" de 21/10/2010 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Educação, Ciência, Tecnologia e Informática.

Vem agora a esta Comissão a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 4.930/2010 tem por escopo declarar de utilidade pública o Bangu Esporte Clube, com sede no Município de Congonhas.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto constitutivo da instituição determina, no art. 65, parágrafo único, que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere, legalmente constituída e detentora de título de utilidade pública estadual; e, no art. 76, que as atividades de seus Diretores, Conselheiros, associados ou instituidores não serão remuneradas, sendo-lhes vedado o recebimento de lucros, dividendos, vantagens ou benefícios, a qualquer título ou forma.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 4.930/2010.

Sala das Comissões, 16 de novembro de 2010.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Sebastião Costa, relator - Antônio Júlio - Ademir Lucas.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 4.934/2010

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Ivair Nogueira, o projeto de lei em tela tem por objetivo declarar de utilidade pública o Abrigo Lar Cristão de Belo Horizonte, com sede no Município de Belo Horizonte.

A matéria foi publicada no "Diário do Legislativo" de 21/10/2010 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Ação Social.

Vem agora a esta Comissão a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 4.934/2010 tem por finalidade declarar de utilidade pública o Abrigo Lar Cristão de Belo Horizonte, com sede no Município de Belo Horizonte.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da

Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto constitutivo da instituição determina, no art. 32, que as atividades de seus Diretores, Conselheiros e associados não serão remuneradas, sendo-lhes vedado o recebimento de lucro, gratificação, bonificação ou vantagem; e, no art. 33 do Capítulo VII, que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere, com personalidade jurídica e registro no Conselho Nacional de Assistência Social.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 4.934/2010.

Sala das Comissões, 16 de novembro de 2010.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Sebastião Costa, relator - Antônio Júlio - Ademir Lucas.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 4.935/2010

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Arlen Santiago, o projeto de lei em tela visa a declarar de utilidade pública a Associação Comunitária dos Bairros Boa Esperança, JK e Fátima - ABJKEF -, com sede no Município de Januária.

A matéria foi publicada no "Diário do Legislativo" de 21/10/2010 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Ação Social.

Vem agora a esta Comissão, a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 4.935/2010 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Comunitária dos Bairros Boa Esperança, JK e Fátima - ABJKEF -, com sede no Município de Januária.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas na referida lei, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica e funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto constitutivo da instituição determina, em seu art. 37, que as atividades dos Diretores e dos Conselheiros não serão remuneradas; e, no art. 39, que, no caso de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere, juridicamente constituída, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social, ou a entidade pública.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 4.935/2010.

Sala das Comissões, 10 de novembro de 2010.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente e relator - Sebastião Costa - Lafayette de Andrada - Gilberto Abramo.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 4.940/2010

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Weliton Prado, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública a Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Capão do Mel, com sede no Município de Formoso.

A matéria foi publicada no "Diário do Legislativo" de 22/10/2010 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Política Agropecuária e Agroindustrial.

Vem agora a esta Comissão a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 4.940/2010 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Capão do Mel, com sede no Município de Formoso.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas na referida lei, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o art. 32 do estatuto constitutivo da instituição determina que as atividades de seus Diretores e Conselheiros, bem como as dos sócios, são inteiramente gratuitas; e que, no caso de sua dissolução, havendo patrimônio remanescente, aplicar-se-á o art. 61 do Código Civil, que determina sua transferência para entidade de fins idênticos ou semelhantes.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 4.940/2010.

Sala das Comissões, 16 de novembro de 2010.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Antônio Júlio, relator - Sebastião Costa - Ademir Lucas.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 4.941/2010

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Weliton Prado, o projeto de lei em tela tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação Rural Sertão Veredas, com sede no Município de Formoso.

A matéria foi publicada no "Diário do Legislativo" de 22/10/2010 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Política Agropecuária e Agroindustrial. Vem agora a esta Comissão a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 4.941/2010 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Rural Sertão Veredas, com sede no Município de Formoso.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998. Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto constitutivo da instituição determina, no art. 13, parágrafo único, que as atividades de seus Diretores não serão remuneradas; e, no art. 36, § 3º, estabelece que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente reverterá a pessoa jurídica sem fins lucrativos, cuja finalidade social seja preferencialmente similar à sua.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 4.941/2010.

Sala das Comissões, 16 de novembro de 2010.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Sebastião Costa, relator - Antônio Júlio - Ademir Lucas.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 4.944/2010

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Weliton Prado, o projeto de lei em tela tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Projeto de Assentamento Piratinga I, com sede no Município de Formoso.

A matéria foi publicada no "Diário do Legislativo" de 22/10/2010 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Ação Social.

Vem agora a esta Comissão a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 4.944/2010 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Projeto de Assentamento Piratinga I, com sede no Município de Formoso.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto constitutivo da instituição determina, no art. 19, § 2º, que as atividades de seus Diretores, Conselheiros, associados ou instituidores não serão remuneradas, sendo-lhes vedado o recebimento de lucro, gratificação, bonificação ou vantagem; e, no art. 34, que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere, juridicamente constituída e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 4.944/2010.

Sala das Comissões, 16 de novembro de 2010.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Antônio Júlio, relator - Sebastião Costa - Ademir Lucas.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 4.945/2010

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Weliton Prado, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação PA Sol Nascente - Apasn -, com sede no Município de Formoso.

A matéria foi publicada no "Diário do Legislativo" de 22/10/2010 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Assuntos Municipais e Regionalização.

Vem agora a esta Comissão a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 4.945/2010 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação PA Sol Nascente - Apasn -, com sede no Município de Formoso.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto constitutivo da instituição determina, no art. 28, que as atividades de seus Diretores, Conselheiros e associados não serão remuneradas; e, no art. 32, que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere, com personalidade jurídica e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social, ou a entidade pública.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 4.945/2010.

Sala das Comissões, 16 de novembro de 2010.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Sebastião Costa, relator - Antônio Júlio - Ademir Lucas.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 4.771/2010

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Governador do Estado e encaminhado a esta Casa por meio da Mensagem nº 498/2010, o projeto de lei em epígrafe "institui, no âmbito da Advocacia-Geral do Estado - AGE -, o Programa de Residência Jurídica".

Publicada no "Diário do Legislativo" de 15/7/2010, a proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira e Orçamentária, para receber parecer, nos termos do art. 102, III, "a", combinado com o art. 192 do Regimento Interno.

Preliminarmente, cumpre a esta Comissão o exame da matéria quanto aos seus aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, fundamentado nos termos seguintes.

Fundamentação

O projeto de lei em análise pretende instituir, no âmbito da Advocacia-Geral do Estado - AGE - o Programa de Residência Jurídica - PRJ. Nos termos do art. 2º do projeto, o PRJ visa a proporcionar a bacharéis em Direito o conhecimento prático das atividades jurídicas exercidas na AGE e nos órgãos a ela tecnicamente subordinados. Trata-se de um treinamento em serviço realizado mediante aulas e orientações práticas oferecidas aos residentes pelos titulares dos cargos pertencentes aos órgãos e às carreiras jurídicas do Estado. Ele será administrado pelo Centro de Estudos Celso Barbi Filho, órgão da AGE, ou, mediante convênio, por outra instituição assemelhada.

Os residentes deverão ser bacharéis em Direito e serão admitidos mediante processo seletivo público. Eles receberão uma bolsa-auxílio, que, na forma proposta, corresponderá a R\$1.500,00. Poderão permanecer no PRJ por até dois anos.

A proposição em análise não encontra óbice constitucional à sua tramitação. O art. 90, inciso XIV, da Constituição do Estado confere ao Governador do Estado a competência privativa para dispor, na forma da lei, sobre a organização e a atividade do Poder Executivo. Quanto à regra de iniciativa, não encontramos também objeção constitucional. Neste aspecto, é preciso esclarecer que a alínea "f" do inciso III do art. 66 da Constituição do Estado atribui ao Governador do Estado a iniciativa privativa para propor leis versando sobre a organização da Advocacia do Estado. Já o § 2º do art. 66 da Carta mineira prevê que a lei orgânica da Advocacia-Geral do Estado é matéria de lei complementar; ressalte-se, porém, que, no caso em questão, o projeto de lei não está criando nenhum órgão na estrutura da AGE, mas instituindo um programa de residência jurídica no âmbito do referido órgão, o que pode ser considerado uma atividade própria do Poder Executivo, prescindindo, assim, da edição de lei complementar.

Verificamos que o programa muito se assemelha com a residência médica, treinamento em serviço que, nos termos da Lei Federal nº 6.932, de 7/7/81, constitui modalidade de ensino de pós-graduação, destinada a médicos, sob a forma de especialização. O que distingue a residência jurídica que se pretende criar da residência médica é, precipuamente, a área da atuação: enquanto a residência médica se destina a médicos, aquela se destina a bacharéis em Direito.

É importante observar, entretanto, que, nos termos do art. 9º da Lei Federal nº 9.394, de 20/12/96, que institui as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, compete à União baixar normas gerais sobre cursos de graduação e pós-graduação. O credenciamento de instituições para a oferta de cursos de pós-graduação sob a forma de especialização é regido por normas federais. O Decreto Federal nº 5.773, de 9/5/2006, e a Resolução nº 5, de 25/9/2008, do Conselho Nacional de Educação, disciplinam a matéria.

Por isso, entendemos que, no âmbito estadual, é possível a criação do treinamento em serviço na forma proposta pelo projeto em estudo; entretanto, o reconhecimento dessa residência como modalidade de ensino de pós-graduação sob a forma de especialização, tal como a residência médica, dependerá de ato da esfera de competência da União.

O projeto, na forma original, atribui ao Centro de Estudos Celso Barbi Filho a competência para gerir o PRJ; todavia, o referido centro de estudos não está previsto em lei, somente em resolução da AGE. Consideramos imprópria, em face do princípio do paralelismo das formas, a menção ao referido centro de estudos. A simples previsão de que o Programa de Residência Jurídica será gerido pela AGE mostra-se mais adequada ao ordenamento jurídico. Ademais, como já referido, a criação do referido centro por meio de norma legal necessitaria de previsão em lei complementar, pois ensejaria alteração na estrutura orgânica da AGE.

O projeto prevê, ainda, que a residência jurídica poderá ser oferecida, mediante convênio, por instituição assemelhada ao citado centro de estudos; entendemos, todavia, que, como o Poder Executivo não necessita de autorização para realizar convênio, tal menção mostra-se desnecessária.

Destacamos, por ser oportuno, que muitos detalhamentos previstos no projeto, como, por exemplo, as matérias sobre as quais versará a prova escrita para o processo seletivo do PRJ, não são objeto de lei, mas sim de regulamento. Propomos, pois, que determinados dispositivos do projeto sejam suprimidos e remetidos para regulamento.

Importante é também destacar a necessidade de supressão do art. 5º do projeto, que prevê a admissão de residente por período de seis meses e a sua prorrogação, conforme dispuser o regulamento, de forma que a permanência do residente no PRJ não ultrapasse dois anos. A carga horária de um curso e a sua duração são matérias a serem previstas no edital do processo seletivo. No mais, o planejamento de um curso pressupõe um período determinado para que o conhecimento pretendido seja repassado, não admitindo renovações; afinal, não se trata de um contrato de trabalho, e sim de uma residência jurídica.

Por fim, registramos que alteramos o texto do art. 6º do projeto que estabelecia o valor da bolsa-auxílio mensal em reais. Transformamos o valor da bolsa para Ufemgs o se mostra mais adequado ao ordenamento jurídico e à atualização do valor da referida bolsa.

Para fazer os aperfeiçoamentos de ordem jurídica apontados neste parecer, bem como os de técnica legislativa, apresentamos o Substitutivo nº 1.

Conclusão

Pelas razões expostas, concluímos pela constitucionalidade, pela legalidade e pela juridicidade do Projeto de Lei nº 4.771/2010 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

Substitutivo nº 1

Institui, no âmbito da Advocacia-Geral do Estado - AGE -, o Programa de Residência Jurídica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Residência Jurídica - PRJ, no âmbito da Advocacia-Geral do Estado - AGE.

Art. 2º - O PRJ objetiva proporcionar a bacharéis em Direito o conhecimento das atividades jurídicas exercidas na AGE e nos demais órgãos a ela tecnicamente subordinados.

Art. 3º - A residência jurídica, caracterizada por treinamento em serviço, e compreendendo aulas teóricas e atividades práticas, será gerida pela AGE.

Parágrafo único - As atividades práticas dos residentes serão orientadas pelos titulares dos cargos pertencentes aos órgãos e às carreiras jurídicas do Estado.

Art. 4º - Os residentes serão admitidos mediante processo seletivo público, constituído de prova escrita e regido por edital publicado no diário oficial do Estado, no qual constarão o número de vagas oferecidas, o conteúdo programático das disciplinas exigidas e a carga horária da residência jurídica.

§ 1º - Para inscrição no processo seletivo a que se refere o "caput" deste artigo, o candidato deverá comprovar a conclusão do curso de bacharelado em Direito em instituição de ensino superior credenciada pelo órgão competente.

§ 2º - O servidor titular de cargo efetivo ou o detentor de função pública estadual do Poder Executivo somente serão admitidos no PRJ com anuência expressa do titular da Secretaria de Estado ou de entidade autônoma a que pertença a sua unidade de exercício, e se houver compatibilidade de horário, não ficando desobrigado de suas atribuições funcionais.

Art. 5º - O número de residentes será de até 20% (vinte por cento) do quadro de cargos de provimento efetivo de Procurador do Estado, a eles será paga uma bolsa-auxílio mensal, no valor de 750 (setecentos e cinquenta) Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais - Ufemgs -, e a sua admissão será por período determinado, não se admitindo a sua prorrogação.

Parágrafo único - Na hipótese de extinção do PRJ ou de desligamento do residente, este receberá a bolsa-auxílio, proporcionalmente, até a data fixada para o encerramento das atividades ou até a data do desligamento, respectivamente.

Art. 6º - O residente não poderá exercer atividades privativas dos Procuradores do Estado nem as de outros titulares de cargos públicos da área jurídica, sendo-lhe vedado praticar atos que vinculem a administração pública.

Art. 7º - A residência jurídica não cria vínculo empregatício entre o residente e a administração pública.

Art. 8º - A unidade de exercício e os horários destinados ao desempenho das atividades práticas dos residentes serão fixados na forma de regulamento.

Art. 9º - Obterá o Certificado de Residência Jurídica, emitido pela AGE, o residente que, ao final do curso, tiver frequência regular e alcançar o aproveitamento mínimo exigido na avaliação de desempenho.

Parágrafo único - A periodicidade e os critérios da avaliação de desempenho e a frequência mínima exigida serão estabelecidos em regulamento.

Art. 10 - Será desligado do PRJ o residente que:

I - tiver desempenho insuficiente apurado em avaliação de desempenho;

II - tiver conduta incompatível com o zelo e a disciplina;

III - praticar ato contrário a normas legais e regulamentares ou deixar de cumpri-las; ou

IV - não tiver a frequência regular exigida.

Parágrafo único - Cabe ao regulamento dispor sobre os critérios para desligamento do residente do PRJ, bem como sobre os procedimentos destinados a apurar as causas do desligamento.

Art. 11 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 10 de novembro de 2010.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente e relator - Sebastião Costa - Gilberto Abramo - Lafayette de Andrada.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 4.841/2010

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Wander Borges, a proposição em epígrafe "altera o art. 7º da Lei nº 14.870, de 16 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a qualificação de pessoa jurídica de direito privado como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - Oscip - e dá outras providências".

Publicada no "Diário do Legislativo" de 19/8/2010, a proposição foi encaminhada às Comissões de Constituição e Justiça e de Administração Pública para receber parecer, nos termos do art. 188 do Regimento Interno.

Cabe a esta Comissão, preliminarmente, apreciar os aspectos jurídico, constitucional e legal da matéria, consoante dispõe o art. 102, III, "a",

do citado Regimento.

Fundamentação

O projeto de lei em comento tem o propósito de alterar a redação do inciso IV do art. 7º e revogar os §§ 1º e 2º do mencionado artigo da Lei nº 14.870, de 2003, que trata da qualificação de pessoa jurídica de direito privado como Oscip. O inciso IV, que ora se pretende modificar, exige a comprovação da experiência mínima de dois anos da entidade na execução das atividades indicadas no seu estatuto social para a obtenção da qualificação. O projeto visa a exigir apenas que a entidade comprove a existência jurídica há, pelo menos, um ano, substituindo, assim, o tempo de experiência no ramo de atividade pela simples aquisição de personalidade jurídica.

O § 1º do art. 7º determina que a comprovação prevista no inciso IV (experiência de dois anos no ramo de atividade) poderá, até 31/12/2009, ser suprida por meio da comprovação da experiência dos dirigentes da entidade na execução das atividades previstas em seu estatuto social. O § 2º, por sua vez, estabelece que a Oscip que deixar de comprovar esse requisito de experiência mínima de dois anos dos dirigentes perderá automaticamente o título concedido.

Inicialmente, cumpre salientar que já tramitaram nesta Casa dois projetos semelhantes visando à supressão ou modificação do prazo mínimo de experiência da entidade para a qualificação de Oscip, dos quais o último foi o Projeto de Lei nº 755/2007, o qual foi objeto de audiência pública, que contou com a participação de várias autoridades relacionadas com a atuação do terceiro setor. Um dos pontos mais discutidos no evento foi exatamente a exigência de experiência para a obtenção do título de Oscip, de modo a evitar que instituições despreparadas pudessem receber essa qualificação e, posteriormente, celebrar termo de parceria com o Estado e suas entidades descentralizadas para a execução de atividades de interesse social. Houve consenso quanto à exigência de prazo mínimo de atuação na área de atividade para a qualificação de determinada instituição como Oscip.

À primeira vista, parece que inexistem óbices de natureza jurídica à alteração pretendida e que o assunto se relaciona a questões de mérito, a ser analisado pela Comissão de Administração Pública. Entretanto, se se levar em conta a atividade realizada por essas organizações não governamentais e a relação jurídica que travam com o poder público, mediante instrumento específico, pode-se verificar que a previsão legal de prazo mínimo de atuação no ramo de atividade para a obtenção do título é compatível com o princípio da razoabilidade, por ser uma exigência coerente com a importância do instituto no contexto da reforma administrativa.

Ora, para que uma entidade seja qualificada como Oscip existe um conjunto de requisitos previstos na Lei nº 14.870, entre os quais se destaca o objetivo social da entidade privada (saúde, educação, assistência social, proteção ao meio ambiente, defesa da ética, da paz, etc.). Se a organização particular exerce atividade de interesse público, sem fins lucrativos, e se enquadra nos parâmetros da lei mineira, está apta a obter tal qualificação e, a partir daí, celebrar termo de parceria com o Estado e receber recursos financeiros, bens públicos em regime de permissão de uso e servidores públicos cedidos, com ou sem ônus para a origem.

Nota-se, pois, que, para receber o título de Oscip, requer-se da entidade, em razão de suas peculiaridades e de sua relevância social, um tempo mínimo de funcionamento, sob pena de comprometer seus objetivos institucionais. Caso contrário, o ato de qualificação tornar-se-ia uma medida meramente decorativa ou uma simples "marca registrada" inócua, uma vez que a maioria dessas entidades não teriam condições de firmar termo de parceria com o Estado para o alcance de metas, devido à inexistência no ramo de atividade. Assim, entendemos que a alteração pretendida, a saber, substituir a experiência mínima de dois anos no ramo de atividade social pelo período de um ano de existência jurídica ou aquisição de personalidade, ofende o princípio da razoabilidade, previsto no "caput" do art. 13 da Carta mineira, o qual requer bom senso, congruência de atitudes e critérios, moderação, adequação entre meios e fins e a necessidade da medida tomada por parte do legislador ou do administrador, conforme o caso. Aliás, conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal, escudado pela melhor doutrina, não são apenas os atos concretos editados pela administração que se sujeitam à razoabilidade, mas também os atos gerais e abstratos emanados do Poder Legislativo. No julgamento da ADI nº 1.158-8/AM, o STF declarou a inconstitucionalidade de dispositivo de lei do Estado do Amazonas que concedia gratificação de férias a servidor inativo, por contrariar o princípio em questão.

Dessa forma, entendemos não ser razoável substituir um requisito compatível com o perfil da Oscip e o alcance de metas, que é o norte da reforma administrativa, por outro que não se coaduna com os fins administrativos, visto que o critério determinante para obter o título de Oscip é a experiência na atividade social, e não o tempo de existência jurídica. Para exemplificar, uma determinada instituição privada pode ter cinco anos de existência jurídica e apenas um ano de execução das atividades previstas em seu estatuto social. Pela legislação atual, a dita entidade não atende às condições necessárias à qualificação de Oscip devido à inexperiência profissional, ao passo que, uma vez aprovado o projeto em análise, tal entidade poderia habilitar-se à titulação com base, pura e simplesmente, no tempo de aquisição da personalidade jurídica. Qual seria mais vantajoso para o Estado: qualificar e, posteriormente, firmar termo de parceria com uma entidade experiente em seu ramo de atuação para o atingimento de metas de interesse público, ou firmar negócio jurídico com instituição inexperiente?

Portanto, embora a proposição em análise amplie o universo das entidades aptas à qualificação de Oscip, parece-nos que o requisito da existência jurídica não se harmoniza com o postulado da razoabilidade, conforme destacado ao longo desta peça opinativa.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela antijuridicidade, inconstitucionalidade e ilegalidade do Projeto de Lei nº 4.841/2010.

Sala das Comissões, 16 de novembro de 2010.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Ademir Lucas, relator - Antônio Júlio - Sebastião Costa.